

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

PROCESSO Nº. 004/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REF.: “*Contratação de empresa para prestação de serviços de internet Banda Larga (via rádio), bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com 02mbps, 10mbps e 50 mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, sendo elas a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Policia Militar, Conselho Tutelar, Programa Saúde da Família e a Sede da Prefeitura.*”

A Sra. Heide Ferreira da Silva, Pregoeira do Município de Morro do Pilar, nomeada pela Portaria nº 001/2019, torna público que fará realizar, **às 09:00 horas, do dia 05 de fevereiro de 2019**, na Rua Intendente Câmara, nº 200, Centro, na sala de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, CEP: 35875-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2015, de 16/03/2015, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à “*Contratação de empresa para prestação de serviços de internet Banda Larga (via rádio), bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com 02mbps, 10mbps e 50 mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades admvas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar*, conforme descrição e quantidades estimadas e relacionadas no **ANEXO I** deste edital.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h ou através do telefone (31) 3866 51.62 ou (31) 99985-7219 ou pelo e-mail: licitacao@morrodopilar.mg.gov.br. O edital não será encaminhado via postal ou através de fac-símile.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

A Pregoeira deflagrará o ato de **recebimento dos envelopes e abertura de propostas de preços às 09:00 horas, do dia 05 de fevereiro de 2019 para classificação e a Sessão de Disputa com as empresas classificadas será no dia 05/02/2019 às 09:00 horas** na Rua Intendente Câmara, nº 200, Centro, na sala de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a respectiva sessão de disputa das empresas participantes. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de internet Banda Larga (via rádio), bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com 02mbps, 10mbps e 50 mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, conforme condições previstas no **ANEXO I**, que integra este edital.

1.1.1. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Pregão devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste pregão é restrita às microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas, assim enquadradas em conformidade com Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Morro do Pilar.

2.3. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
- c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do item 2.3;
- g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 33, § 2º da Lei 8.666/93, bem como do compromisso referido no subitem “a” do item 2.3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS E MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO INTERESSE DE RECORRER.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b) tratando-se de **procurador**, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b.1) sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

c) tratando-se de **credenciado**, apresentar o Modelo de Carta de Credenciamento para Participação da Licitação – Anexo II, acompanhado do contrato social, estatuto social ou outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial onde se possa identificar o ADMINISTRADOR.

OBS.: A licitante deverá obrigatoriamente apresentar, no ato do credenciamento, os documentos previstos em uma das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, ficando a critério da licitante escolher o que achar mais conveniente.

4.5. O representante legal, o procurador ou o credenciado deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado dos documentos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c”, conforme o caso.

4.6. Se a licitante participante for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar também a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a sua inscrição, caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ou a Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo IX).

4.6.1. Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme art. 13 da Instrução Normativa nº 20 do DREI ou a Declaração de Microempreendedor Individual (Anexo IX).

4.6.1.1. O referido documento poderá ser emitido no Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

4.7. Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão, em envelope separado dos envelopes da proposta comercial e dos documentos para habilitação.

4.7.1. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio antes do início do credenciamento ou no momento do credenciamento, devendo apresentar ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio os originais para que eles os confirmem com as cópias apresentadas e autentique.

4.8. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante do certame.

4.9. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante em **ANEXO IV**, e;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº 1), devidamente lacrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº 2), devidamente lacrado.

5.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da sessão, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes 1 e 2.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.2.1. Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR- MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019
LICITANTE: _____
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR- MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019
LICITANTE: _____
ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.3.1. Caso a licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços o objeto da presente licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “1”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope 1.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, características exigidas conforme anexo I nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

- a) preço cotado de forma unitária (com duas casas decimais após a vírgula);
- b) papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- d) designação do número desta licitação;
- e) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação de serviços - objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao resarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.5. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitatório.

6.6. A proposta deve conter o valor mensal, bem como o valor global da prestação dos serviços.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope 2 – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;

c) Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união), estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de autorização emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços objeto da presente licitação. Para tanto deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração, Outorga ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM).
- c) Declaração do proponente de que possui aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do ANEXO X.
- d) A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.
 - d.1) A visita ao local dos serviços poderá ser realizada por qualquer pessoa que tenha conhecimentos no objeto licitado, no período entre os dias 22/01/2018 a 04/02/2018, de 08:30h às 16:30 h.
 - d.2) A licitante deverá agendar a vista ao local dos serviços pelo telefone (31) 3866-5162 ou (31) 99985-7219, com o servidor designado pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, localizada na Rua Intendente Câmara, nº 200, Centro.
 - d.3) Na visita ao local dos serviços constante deste item, a licitante deverá credenciar uma pessoa que tenha conhecimentos no objeto licitado e que tenha pleno conhecimento dos serviços que serão executados, conforme ANEXO XI - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.
 - d.4) Após a visita ao local dos serviços, a Administração fornecerá a Declaração de Visita ao Local dos Serviços, que deverá constar dentro do envelope da documentação de habilitação.
 - d.5) Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
 - d.6) Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição a Declaração de Visita ao local dos serviços, **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.
 - d.6.1) A referida declaração deverá constar dentro do envelope da documentação de habilitação.
 - d.6.2) A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

7.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
- a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1^a instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista na alínea "a".

7.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em ANEXO III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme ANEXO V.

7.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela Pregoeira.

7.3.1.1. Caso o(a) licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

7.4. Serão aceitas as certidões, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações.

7.5. Orientações Gerais – Documentos

7.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.1.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.5.1.1.2. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.5.1.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.1.2. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

7.6. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei nº 8.666/93, podendo o Pregoeiro autenticar qualquer documento das licitantes no ato de abertura da licitação, desde que apresentados os originais.

7.7. Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, bem como o item 7.2.3, alíneas “a” e “b”, que são expedidos sem previsão do término de sua validade, e os comprobatórios da habilitação jurídica.

7.8. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, conforme item 24 deste edital.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (ANEXO IV) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para objeto licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Município, aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e ofertar o preço de menor valor.

8.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos até o encerramento do julgamento destes.

8.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total, inferiores à proposta de menor preço.

8.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “2” - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;
- b) apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentar preços unitários superiores ao praticado no mercado;
- d) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital;
- e) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.15. Nas situações previstas nos incisos 8.10, 8.11, e 8.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.16. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no item 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente objeto adjudicado.

8.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.18. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais proponentes.

8.19. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.19.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.20. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.20.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.20.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.20.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20.6. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.21. Será feito o ordenamento das demais propostas habilitadas e classificadas de acordo com o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.22. Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro.

8.23. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.24. É facultado, ainda, ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

8.25. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

8.26. O Pregoeiro no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 003/ 2015.

9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será notificado, para prestar os serviços de acordo com a autorização emitida pela Contratante, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no Setor de Compras do Município de Morro do Pilar/MG.

9.3. É facultado ao Município, quando o vencedor não prestar os serviços desta licitação, no prazo estipulado neste edital ou não apresentar situação regular para cumprimento da ordem de serviço/fornecimento ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.4. A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2.1. As petições com as razões recursais, assim como as impugnações a recursos, poderão ser protocoladas na Prefeitura Municipal ou encaminhadas pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.1.2.1. Serão considerados intempestivos os recursos cujas razões tenham sido encaminhadas pelos Correios, por fax ou e-mail que forem encaminhados à Prefeitura após os 3 (três) dias úteis previstos no item anterior.

10.2. Os recursos e as impugnações, interpostos posteriormente ao dia da sessão, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem dirigidos ao pregoeiro;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- d) serem protocolados na Prefeitura Municipal ou encaminhados pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.5. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os recursos e as impugnações apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA RESCISÃO

A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2013 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar o serviço de internet, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Prestar o serviço de internet com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço/Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuênciia da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo para iniciar a prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

12.2. O serviço será efetuado mediante a apresentação da ordem de serviço/fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Recebida a ordem de serviço/fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços objeto deste Pregão no local determinado pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

12.4. O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto ou na sede da Prefeitura, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço de internet, com apresentação de Nota Fiscal, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado.

13.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

13.3. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.5. Se os documentos mencionados no item 7.2 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E ACRÉSCIMOS

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

14.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

14.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar o serviço de internet, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 15.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (nota de empenho), a Administração poderá aplicar à empresa, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços após o encaminhamento da ordem de serviço/fornecimento pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

15.7. Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, para as providências cabíveis.

15.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- 16.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do objeto licitatório.

16.1.3. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços realizados para o qual foi contratado, apurados posteriormente à realização dos serviços.

16.1.4. Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da CONTRATADA, como problemas advindos da falta de fornecimento de energia ou paralisação momentânea dos serviços de comunicação ou ainda por motivos de força maior. Neste último caso, o serviço será restabelecido com a maior urgência possível.

16.1.5. Zelar pela qualidade técnica do serviço, empenhando-se para a manutenção de patamares de qualidade e disponibilidade condizentes com as expectativas do CONTRATANTE.

16.1.6. Notificar paradas programadas para manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de correio eletrônico, salvo casos emergenciais que serão justificados posteriormente.

16.1.7. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico (fixo e móvel), disponível para chamadas de urgência, com vista a atender a reclamações do CONTRATANTE sobre falhas no serviço.

16.1.8. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

16.1.9. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário para atendimento do interesse da Administração, incluindo suporte técnico.

16.1.10. O suporte técnico deverá ser realizado de segunda à sexta-feira de 09:00 horas às 17:00 horas, durante o período de 12 (doze) meses.

16.1.10.1. O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto ou na sede da Prefeitura sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

16.1.11. Será por conta da CONTRATADA a prestação de serviços, bem como a mão-de-obra para a manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.

16.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos/acessórios para o bom funcionamento do sistema objeto do contrato a ser formalizado.

16.1.12.1. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Pregão devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

16.1.13. A CONTRATADA fica responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais de serviços, obrigando-se a dispensar e retirar do local todo e qualquer funcionário cuja presença

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

seja considerada pela CONTRATANTE prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

16.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

16.1.15. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, especialmente no tocante ao fornecimento e uso do EPIS pelos seus empregados bem como criar e manter as condições seguras para execução dos serviços contratados.

16.1.16. Todos os custos para a prestação do(s) serviço(s) e substituição dos equipamentos/acessórios serão de responsabilidades da CONTRATADA.

16.1.17. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

16.1.18. Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre este Contrato.

16.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre os prepostos da CONTRATADA em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE.

16.1.20. Deverá ser realizado teste de funcionamento do link de acesso à internet, emitindo relatório de testes, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. No mínimo os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso à internet;**
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como upload;**
- c) Verificação da performance do link instalado, bem como o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.**

16.1.21. A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, deverá manter os serviços ora contratados em perfeito estado de funcionamento e operacionalização, permitindo assim que a CONTRATANTE obtenha resultados satisfatórios quando da sua utilização.

16.1.22. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.23. Sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.24. As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

16.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.2.1. Encaminhar a Ordem de Serviço/Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.
- 16.2.2. Realizar análise da qualidade da prestação do(s) serviço(s) de internet efetuado(s).
- 16.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
- 16.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade do(s) serviço(s) de internet e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 16.2.5. Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.
- 16.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 16.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17. DAS CONTRATAÇÕES

- 17.1. O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do ANEXO VII, que integra este edital.
- 17.2. É facultado à Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.
- 17.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.
- 17.4. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, iniciando a partir da data de sua assinatura.
 - 17.4.1. Excepcionalmente, o prazo contratual poderá ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.
- 17.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, pelos motivos constantes no artigo 78, incisos I a XVII, e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.
- 17.7. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.
- 17.8. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DO TESTE DO FUNCIONAMENTO DO LINK DE ACESSO À INTERNET

18.1. Atendidas todas as exigências para a aceitabilidade da proposta e declarada provisoriamente a vencedora, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para realizar **TESTE DE FUNCIONAMENTO DO LINK DE ACESSO À INTERNET**, com vistas a avaliar se os mesmos cumprem os requisitos e as exigências do edital, contidas no Anexo I - Termo de Referência, conforme os critérios previstos no Anexo VIII.

18.2. O teste será realizado, mediante instalação do modem de acesso nos diversos setores da Prefeitura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, onde a PROPONENTE deverá comprovar o cumprimento de todas as funcionalidades exigidas no Anexo I deste edital, que será acompanhado por Comissão Técnica designada para essa finalidade.

18.2.1. A Comissão Técnica deverá ser composta de técnicos da Prefeitura com conhecimento em informática ou ciência da computação, para verificação da conformidade do funcionamento do link de acesso à internet, com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

18.3. O teste será apresentado para uma comissão formada por técnicos da Prefeitura Municipal, devidamente habilitados e competentes para a avaliação dos links. Ao final do teste, a comissão deverá atestar em ata o resultado da demonstração.

18.4. A recusa ou o não comparecimento da licitante para a realização do teste de funcionamento do link de acesso à internet importará em sua desclassificação.

18.5. Caso algum link ofertado seja considerado como não atendido no teste de funcionamento do link de acesso à internet, a PROPONENTE será considerada desclassificada, e será convocada a próxima classificada a apresentar seu link para teste junto à contratante. Isto até que seja definida a vencedora do certame entre as licitantes classificadas.

18.6. Verificado que o(s) link(s) demonstrado(s) atende(m) às exigências do Anexo I, Termo de Referência, e comprovada sua habilitação, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

18.7. Ao final da instalação do ambiente de testes de funcionamento do link de acesso à internet, o acesso aos servidores de aplicação, banco de dados e outros que necessários ao teste, deverá ser fechado. A partir deste momento não será permitido nenhuma intervenção no ambiente de teste. A proponente deverá emitir um relatório informando se o link de acesso à internet está em pleno funcionamento.

18.7.1. Será admitido o acompanhamento do teste por representante credenciado das demais licitantes classificadas, devendo para tanto, informarem o interesse e na data e hora designada o representante comparecer munido de autorização do representante legal da empresa.

18.8. Todas as normas serão verificadas pela Comissão Técnica de Licitação, com o apoio da equipe técnica designada para este fim, composta por técnicos da Contratante, acompanhados por técnicos da Proponente. Será lavrada ata que deverá ser assinada pela Comissão Técnica, pelos técnicos da proponente e demais representantes de licitantes, atestando o cumprimento das normas estabelecidas acima e o resultado da demonstração.

18.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será adjudicado à licitante vencedora o objeto para o qual apresentou proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.10. Deverá ser realizado teste de funcionamento do link de acesso à internet, emitindo relatório de testes, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações.

18.11. Requisitos Gerais Para o Teste:

No mínimo os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso à internet;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como upload;
- c) Verificação da performance do link instalado, bem como o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

19. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, ou de quem esta determinar.

20. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

20.2. A Contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

20.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços.

21. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

21.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, integrado por no máximo 2 (duas) empresas, atendendo o disposto nas seguintes condições e na Lei nº 8.666/93:

21.1.1. Apresentação dos documentos exigidos neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

21.1.2. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito, pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

21.1.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1.4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

21.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

21.1.6. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital, especialmente as constantes neste item 21.

21.1.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.

21.1.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

21.1.9. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02003010.0412200102.007 33903900000 FICHA 29
02006010.1212200102.042 33903900000 FICHA 373
02013010.0618100152.017 33903900000 FICHA 914
02007010.0812200102.059 33903900000 FICHA 529
02007030.0824300922.060 33903900000 FICHA 541
02005010.1012200102.028 33903900000 FICHA 170
02005020.1030100312.038 33903900000 FICHA 225

23. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

24. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICAVÉIS ÀS MICRO EMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

24.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

24.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 24.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

24.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 24.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

24.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

24.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 24.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 24.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 24.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- l) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 24.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na sociedade de propósito específico previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

24.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 24.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

24.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Presencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

24.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 24.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega do objeto, ou revogar a licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 07/2013 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

25.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

25.3. A Equipe de Apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

25.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.7. Não serão permitidos a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

25.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

25.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

25.13. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

25.14. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento para participar da licitação;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- d) Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato e Impeditivo da Habilitação;
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII - Critérios para análise do teste de funcionamento do link de acesso à internet;
- i) Anexo IX - Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico;
- k) Anexo XI - Modelo de Credenciamento para visita ao local dos serviços.

Morro do Pilar/MG, 17 de janeiro de 2019.

Heide Ferreira da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO N° 003/2019

1. DO OBJETO:

O presente procedimento tem por finalidade a “*Contratação de empresa para prestação de serviços de internet Banda Larga (via rádio), bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com 02mbps, 10mbps e 50 mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, sendo elas a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Policia Militar, Conselho Tutelar, Programa Saúde da Família e a Sede da Prefeitura.*”

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QTD
01	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 02 MB/S PARA ATENDER O POSTO DA POLICIA MILITAR NO MUNICÍPIO. (100% de velocidade de upload)	mês	12
02	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 02 MB/S PARA ATENDER IMÓVEL CONSELHO TUTELAR. (100% de velocidade de upload)	mês	12
03	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 02 MB/S PARA ATENDER A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. (100% de velocidade de upload)	mês	12
04	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 10 MB/S PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (100% de velocidade de upload)	mês	12
05	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 10 MB/S PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. (100% de velocidade de upload)	mês	12
06	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 10 MB/S PARA ATENDER A SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL. (100% de velocidade de upload)	mês	12
07	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 50 MB/S PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE. (No mínimo 50% de velocidade de upload)	mês	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

08	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 50 MB/S PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. (No mínimo 50% de velocidade de upload)	mês	12
-----------	---	------------	-----------

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Prestação de serviços de *internet Banda Larga (via rádio), bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com 02mbps, 10mbps e 50 mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, sendo elas a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Policia Militar, Conselho Tutelar, Programa Saúde da Família e a Sede da Prefeitura.*

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

2.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

2.1.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do objeto licitatório.

2.1.3. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços realizados para o qual foi contratado, apurados posteriormente à realização dos serviços.

2.1.4. Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da CONTRATADA, como problemas advindos da falta de fornecimento de energia ou paralisação momentânea dos serviços de comunicação ou ainda por motivos de força maior. Neste último caso, o serviço será restabelecido com a maior urgência possível.

2.1.5. Zelar pela qualidade técnica do serviço, empregando-se para a manutenção de patamares de qualidade e disponibilidade condizentes com as expectativas do CONTRATANTE.

2.1.6. Notificar paradas programadas para manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de correio eletrônico, salvo casos emergenciais que serão justificados posteriormente.

2.1.7. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico (fixo e móvel), disponível para chamadas de urgência, com vista a atender a reclamações do CONTRATANTE sobre falhas no serviço.

2.1.8. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

2.1.9. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário para atendimento do interesse da Administração, incluindo suporte técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.10. O suporte técnico deverá ser realizado de segunda à sexta-feira de 09:00 horas às 17:00 horas, durante o período de 12 (meses) meses.

2.1.10.1. O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto ou na sede da Prefeitura sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

2.1.11. Serão por conta da CONTRATADA a prestação de serviços, bem como a mão-de-obra para a manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.

2.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos/acessórios para o bom funcionamento do sistema objeto do contrato a ser formalizado.

2.1.12.1. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Pregão devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

2.1.13. A CONTRATADA fica responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais de serviços, obrigando-se a dispensar e retirar do local todo e qualquer funcionário cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

2.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

2.1.15. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, especialmente no tocante ao fornecimento e uso do EPIS pelos seus empregados bem como criar e manter as condições seguras para execução dos serviços contratados.

2.1.16. Todos os custos para a prestação do(s) serviço(s) e substituição dos equipamentos/acessórios serão de responsabilidades da CONTRATADA.

2.1.17. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

2.1.18. Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre este Contrato.

2.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre os prepostos da CONTRATADA em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE.

2.1.20. Deverá ser realizado teste de funcionamento do link de acesso à internet, emitindo relatório de testes, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. No mínimo os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

a) Acesso à internet;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como upload;
- c) Verificação da performance do link instalado, bem como o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

2.1.21. A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, deverá manter os serviços ora contratados em perfeito estado de funcionamento e operacionalização, permitindo assim que a CONTRATANTE obtenha resultados satisfatórios quando da sua utilização.

2.1.22. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.23. Sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.24. As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

2.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

2.2.1. Encaminhar a Ordem de Serviço/Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.

2.2.2. Realizar análise da qualidade da prestação do(s) serviço(s) de internet efetuado(s).

2.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

2.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade do(s) serviço(s) de internet e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

2.2.5. Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.

2.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

2.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo para iniciar a prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

3.2. O serviço será efetuado mediante a apresentação da ordem de serviço/fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

3.3. Recebida a ordem de serviço/fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços objeto deste Pregão no local determinado pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto ou na sede da Prefeitura, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço de internet, com apresentação de Nota Fiscal, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

4.3. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.5. Se os documentos mencionados no item 7.2 do edital estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

5. DA RESCISÃO:

A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2013 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar o serviço de internet, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Prestar o serviço de internet com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço/Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuênciia da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

6. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E ACRÉSCIMOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

6.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

7. DAS SANÇÕES

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar o serviço de internet, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 7.4.

7.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

7.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (nota de empenho), a Administração poderá aplicar à empresa, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços após o encaminhamento da ordem de serviço/fornecimento pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

7.7. Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 7.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, para as providências cabíveis.

7.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, ou de quem esta determinar.

9. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

9.2. A Contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

9.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços.

10. DO TESTE DO FUNCIONAMENTO DO LINK DE ACESSO À INTERNET

10.1. Atendidas todas as exigências para a aceitabilidade da proposta e declarada provisoriamente a vencedora, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para realizar **TESTE DE FUNCIONAMENTO DO LINK DE ACESSO À INTERNET**, com vistas a avaliar se os mesmos cumprem os requisitos e as exigências do edital, contidas no Anexo I - Termo de Referência, conforme os critérios previstos no Anexo VIII.

10.2. O teste será realizado, mediante instalação do modem de acesso nos diversos setores da Prefeitura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, onde a PROPONENTE deverá comprovar o cumprimento de todas as funcionalidades exigidas no Anexo I deste edital, que será acompanhado por Comissão Técnica designada para essa finalidade.

10.2.1. A Comissão Técnica deverá ser composta de técnicos da Prefeitura com conhecimento em informática ou ciência da computação, para verificação da conformidade do funcionamento do link de acesso à internet, com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

10.3. O teste será apresentado para uma comissão formada por técnicos da Prefeitura Municipal, devidamente habilitados e competentes para a avaliação dos links. Ao final do teste, a comissão deverá atestar em ata o resultado da demonstração.

10.4. A recusa ou o não comparecimento da licitante para a realização do teste de funcionamento do link de acesso à internet importará em sua desclassificação.

10.5. Caso algum link ofertado seja considerado como não atendido no teste de funcionamento do link de acesso à internet, a PROPONENTE será considerada desclassificada, e será convocada a próxima classificada a apresentar seu link para teste junto à contratante. Isto até que seja definida a vencedora do certame entre as licitantes classificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. Verificado que o(s) link(s) demonstrado(s) atende(m) às exigências do Anexo I, Termo de Referência, e comprovada sua habilitação, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.7. Ao final da instalação do ambiente de testes de funcionamento do link de acesso à internet, o acesso aos servidores de aplicação, banco de dados e outros que necessários ao teste, deverá ser fechado. A partir deste momento não será permitido nenhuma intervenção no ambiente de teste. A proponente deverá emitir um relatório informando se o link de acesso à internet está em pleno funcionamento.

10.7.1. Será admitido o acompanhamento do teste por representante credenciado das demais licitantes classificadas, devendo para tanto, informarem o interesse e na data e hora designada o representante comparecer munido de autorização do representante legal da empresa.

10.8. Todas as normas serão verificadas pela Comissão Técnica de Licitação, com o apoio da equipe técnica designada para este fim, composta por técnicos da Contratante, acompanhados por técnicos da Proponente. Será lavrada ata que deverá ser assinada pela Comissão Técnica, pelos técnicos da proponente e demais representantes de licitantes, atestando o cumprimento das normas estabelecidas acima e o resultado da demonstração.

10.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será adjudicado à licitante vencedora o objeto para o qual apresentou proposta.

10.10. Deverá ser realizado teste de funcionamento do link de acesso à internet, emitindo relatório de testes, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações.

10.11. Requisitos Gerais Para o Teste:

No mínimo os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso à internet;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como upload;
- c) Verificação da performance do link instalado, bem como o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PREGÃO N° 003/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

Pregoeiro e Equipe de Apoio

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Presencial n° 003/2019.

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de internet Banda Larga (via rádio), bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com 02mbps, 10mbps e 50 mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades admvas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR, na modalidade supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

MORRO DO PILAR(MG), ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREGÃO Nº 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

A(O) (Razão Social do LICITANTE), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Local) _____, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PREGÃO N° 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 7.2 do presente edital.

Morro do Pilar, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PREGÃO N° 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (*nome da licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

Assinatura do responsável legal
Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PREGÃO N° 003/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 02 MB/S PARA ATENDER O POSTO DA POLICIA MILITAR NO MUNICÍPIO. (100% de velocidade de upload)	mês	12		
02	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 02 MB/S PARA ATENDER IMÓVEL CONSELHO TUTELAR. (100% de velocidade de upload)	mês	12		
03	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 02 MB/S PARA ATENDER A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. (100% de velocidade de upload)	mês	12		
04	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 10 MB/S PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (100% de velocidade de upload)	mês	12		
05	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 10 MB/S PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. (100% de velocidade de upload)	mês	12		
06	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 10 MB/S PARA ATENDER A SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL. (100% de velocidade de upload)	mês	12		
07	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 50 MB/S PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE. (No mínimo 50% de velocidade de upload)	mês	12		
08	INTERNET BANDA LARGA NA VELOCIDADE DE 50 MB/S PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. (No mínimo 50% de velocidade de upload)	mês	12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declara, ainda, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 003/2019 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e outros necessários a prestação dos serviços;
- d) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório;

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:
Cargo:
Identidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PREGÃO N° 003/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR _____.

O Município de Morro do Pilar, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua _____, nº _____, Centro, Morro do Pilar/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em Morro do Pilar/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/_____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de internet Banda Larga (via rádio), bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com _____ (_____) Mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, conforme características e especificações constantes do ANEXO I, do Pregão nº 003/2019 e da Proposta da CONTRATADA.

1.2. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Pregão devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do(s) serviço(s), com apresentação de Nota Fiscal, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado.

4.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

4.3 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo para iniciar a prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

6.2 - O serviço será efetuado mediante a apresentação da ordem de serviço/fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

6.3 - Recebida a ordem de serviço/fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços objeto deste Pregão no local determinado pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

6.4. - O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto ou na sede da Prefeitura, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a **CONTRATADA** da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços realizados para o qual foi contratado, apurados posteriormente à realização dos serviços.

7.1.4 - Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

independentes da vontade da CONTRATADA, como problemas advindos da falta de fornecimento de energia ou paralisação momentânea dos serviços de comunicação ou ainda por motivos de força maior. Neste último caso, o serviço será restabelecido com a maior urgência possível.

7.1.5 - Zelar pela qualidade técnica do serviço, empenhando-se para a manutenção de patamares de qualidade e disponibilidade condizentes com as expectativas do CONTRATANTE.

7.1.6 - Notificar paradas programadas para manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de correio eletrônico, salvo casos emergenciais que serão justificados posteriormente.

7.1.7 - A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico (fixo e móvel), disponível para chamadas de urgência, com vista a atender a reclamações do CONTRATANTE sobre falhas no serviço.

7.1.8 - Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

7.1.9 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos/acessórios para o bom funcionamento do sistema objeto do contrato a ser formalizado.

7.1.9.1 - Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Pregão devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

7.1.10 - A CONTRATADA fica responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais de serviços, obrigando-se a dispensar e retirar do local todo e qualquer funcionário cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

7.1.11 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.12 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, especialmente no tocante ao fornecimento e uso do EPIS pelos seus empregados bem como criar e manter as condições seguras para execução dos serviços contratados.

7.1.13 - Todos os custos para a prestação do(s) serviço(s) e substituição dos equipamentos/acessórios serão de responsabilidades da CONTRATADA.

7.1.14 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.1.15 - Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre este Contrato.

7.1.16 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre os prepostos da CONTRATADA em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE.

7.1.17 - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.18 - Sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.19 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

7.1.20 - Deverá ser realizado teste de funcionamento do link de acesso à internet, emitindo relatório de testes, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores designados para acompanhar as instalações. No mínimo os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso à internet;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como upload;
- c) Verificação da performance do link instalado, bem como o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1- Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Encaminhar a Ordem de Serviço/Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.

8.1.2 - Realizar análise da qualidade da prestação do(s) serviço(s) de internet efetuado(s).

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade do(s) serviço(s) de internet e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.5 - Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.

8.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.8 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará a qualidade da prestação do serviço de internet efetuado pela **CONTRATADA**. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade quanto à qualidade da prestação do serviço de internet efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

A prestação do serviço de internet que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, no prazo de 2 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.4 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços após o encaminhamento da ordem de serviço/fornecimento pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

12.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, para as providências cabíveis.

12.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.8 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA recusar-se a prestar o serviço de internet, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) a CONTRATADA prestar o serviço de internet com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço/Fornecimento;
- c) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- e) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuênciam da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**,
- f) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

13.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração providenciará a conferência da prestação do serviço de internet efetivamente prestados, juntamente com a fatura e requerimento protocolado, para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Morro do Pilar/MG: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Pilar, ____ de _____ de 2019.

**MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

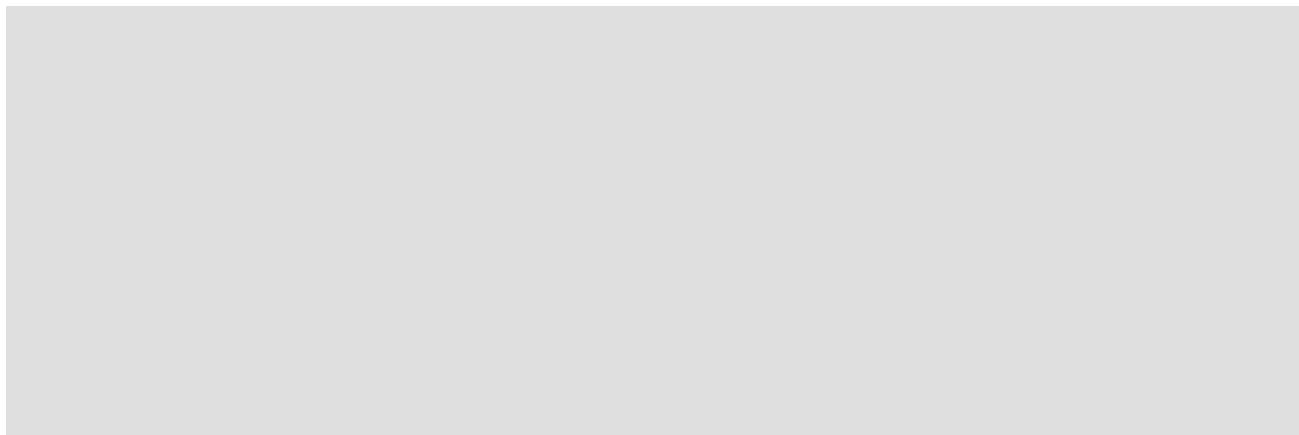
CPF:

CONTRATADA

2- _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PREGÃO N° 003/2019

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO TESTE DE FUNCIONAMENTO DO LINK DE ACESSO À INTERNET

No mínimo os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso à internet;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como upload;
- c) Verificação da performance do link instalado, bem como o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, bem como na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Policia Militar, Conselho Tutelar, Programa Saúde da Família e a Sede da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

PREGÃO N° 003/2019

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/ MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 003/2019, DECLARA
expressamente para se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto na Lei
Complementar nº 123/2006 e alteração posterior ser:

Microempreendedor Individual

Microempresa

Empresa de Pequeno Porte

....., ____ de de

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBS.:

- ESTÁ DECLARAÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA NA FASE DO CREDENCIAMENTO, CASO SEJA DE INTERESSE DA LICITANTE, AO INVÉS DE APRESENTAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.
- A LICITANTE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESSA DECLARAÇÃO.
- A INVERDADE DAS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS IMPLICARÁ NA IMEDIATA OU INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, OU A RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENais CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

PREGÃO N° 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao instrumento convocatório acima identificado, DECLARA que possui, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto.

- 1) _____ (nome do funcionário)
_____ (cargo do funcionário)
_____ (escolaridade do funcionário)
- 2) _____ (nome do funcionário)
_____ (cargo do funcionário)
_____ (escolaridade do funcionário)
- 3) _____ (nome do funcionário)
_____ (cargo do funcionário)
_____ (escolaridade do funcionário)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI
PREGÃO N° 003/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

_____ /MG, _____ de _____ de _____

À

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
Pregoeiro
Pregão nº 003/2018

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de internet Banda Larga (via rádio), bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com 02mbps, 10mbps e 50 mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades admvas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. Sa. que o _____, nº _____ (documento), é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita prevista neste Edital, da Licitação acima referida.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome Legível e RG

Endereço
CNPJ